



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 661

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA 29 DE ABRIL DE 2021

PÁGINA 1 de 5

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**JURACI RODRIGUES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**MARCOS ANTONIO BARBOSA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
EDITAL.....	02
DECRETO.....	03

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

## E-mails

**pmvicentina@vicentina.ms.gov.br**  
**sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)  
**smas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)  
**sma@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
**smturismo@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Turismo)  
**financas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Finanças)  
**sme@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Educação)  
**sms@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
**smesporte@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Esporte)  
**comunicacao@vicentina.ms.gov.br**  
**tributos@vicentina.ms.gov.br**  
**contabilidade@vicentina.ms.gov.br**  
**controladoria@vicentina.ms.gov.br**  
**gabinete@vicentina.ms.gov.br**  
**licitacao@vicentina.ms.gov.br**  
**pmengenharia@vicentina.ms.gov.br**  
**procuradoria@vicentina.ms.gov.br**  
**rh@vicentina.ms.gov.br**  
**vicentina@vicentina.ms.gov.br**

**EDITAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA  
PROJETO DE LEI LDO 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO** com fundamento estabelecido na LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, Art. 48º, Inciso I, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a sociedade civil organizada e a população do Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, para a Audiência Pública para apresentar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022, a ser realizada as 10h00min do dia 11/05/2021, no Plenário da Câmara Municipal de Vicentina/MS.

**Gabinete do Prefeito de Vicentina - MS, 29 de abril de 2021.**

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO****DECRETO Nº 029 DE 29 DE ABRIL DE 2021**

*“Dispõe sobre a reversão de imóveis doados pela municipalidade através da Lei Municipal nº 359 de 15 de dezembro de 2011”*

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Vicentina**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil n. 06.2017.00001363-9, instaurado pelo Ministério Público Estadual da comarca de Fátima do Sul;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo 043/2021 decidindo pela reversão dos imóveis;

**CONSIDERANDO** o não cumprimento do encargo estabelecido lei 359/2011 por parte dos donatários;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a **REVERSÃO** ao patrimônio público municipal dos imóveis doados pela Lei Municipal nº 359 de 15 de dezembro de 2011 a:

I - FRANCISCO DIASSIS DO AMARAL, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF n. 015.725.228-01, portador do RG n. 13.325.975 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua O, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.304;

II - JAIRO ISAURO MEDEIROS, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF n. 652.993.291-72, portador do RG n. 835104 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua O, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.302;

III - MANOEL MENDES PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF n. 454.879.601-00, portador do RG n. 001.380.156 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua L, s/n no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.229;

IV - VITALINA BENITES, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF n. 468.015.029-72, portadora do RG n. 112.289 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 14 quadra n. 40, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.307;

V - SÉRGIO MUNSÃO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF n. 948.075.901-20, portador do RG n. 001.342.685 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua L, s/n, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula 16.196;

VI - FELISBERTO RABELO FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF n. 884.610.171-53, portador do RA n. 30837206526-8/ME, residente e domiciliado no Lote urbano n. 17, Quadra n. 29, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.249;

VII - SIMONE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 969.303.571-20, portadora do RG n. 1.318.872 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 13, Quadra n. 40, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.306;

VIII - ANAALICE DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 830.807.161-91, portador do RG n. 000.900.172 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 13, Quadra n. 34, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.276;

IX - CLEBER MENTE DANTAS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 022.515.801-90, portador do RG n. 001.169.591 SSP/MS, residente e domiciliado no Lote urbano n. 16, Quadra n. 17, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.195;

X - ALEXANDRA LEONARDO BEZERRA, brasileira, solteira, inscrito no CPF n. 884.533.161-04, portador do RG n. 001129258 SSP/MS, residente e domiciliado no Lote urbano n. 02, Quadra n. 15, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.182;

XI - ANTONIO NUNES DE ASSIS, brasileiro, inscrito no CPF n. 139.387.201-82, portador do RG n. 143.064 SSP/MS, residente e domiciliado no Lote urbano n. 01, Quadra n. 40, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.301;

XII - CLEIDE ALVES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF n. 489.133.401-00, portador do RG n. 507709 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 23, Quadra n. 38, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.294;

XIII - PEDRO DE CASTRO MENDES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 107.406.191-87, portador do RG n. 007.281 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 08, Quadra n. 15, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.183;

XIV - ELIEZER PEREIRA FERREIRA, brasileiro, inscrito no CPF n.022.243.861-41, portador do RG n. 46920457-6 SSP/MS, residente e domiciliado no Lote urbano n. 08, Quadra n. 20, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.200;

XV - MARIA LINA DE JESUS, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 489.003.031-04, portadora do RG n. 522.816 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 19, Quadra n. 29, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.251;

XVI - JUVENEIDE MORAIS DE ARAUJO, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 998.820.861-87, portador do RG n. 875022 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 17, Quadra n. 40, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.310;

XVII - FIDELA SOARES, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 029.868.031-99, portador do RG n. 001625014 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 10, Quadra n. 25, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.223;

XVIII - MARIA LUCIA DA COSTA SILVA, brasileira, inscrita no CPF n. 475.601.341-49, portadora do RG n. 000.412.216 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 16, Quadra n. 40, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.309;

XIX - MARINETE PORTILHO LOPES, brasileira, solteira, inscrita no CPF n.012.811.691-96, portadora do RG n. 001567826 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 15, Quadra n. 40, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.308;

XX - MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, inscrita no CPF n. 652.975.201-34, portadora do RG n. 852905 SSP/MS, residente e domiciliada no Lote urbano n. 15, Quadra n. 40, no Distrito de Vila Rica – neste município de Vicentina, MS - Matrícula de nº 16.305

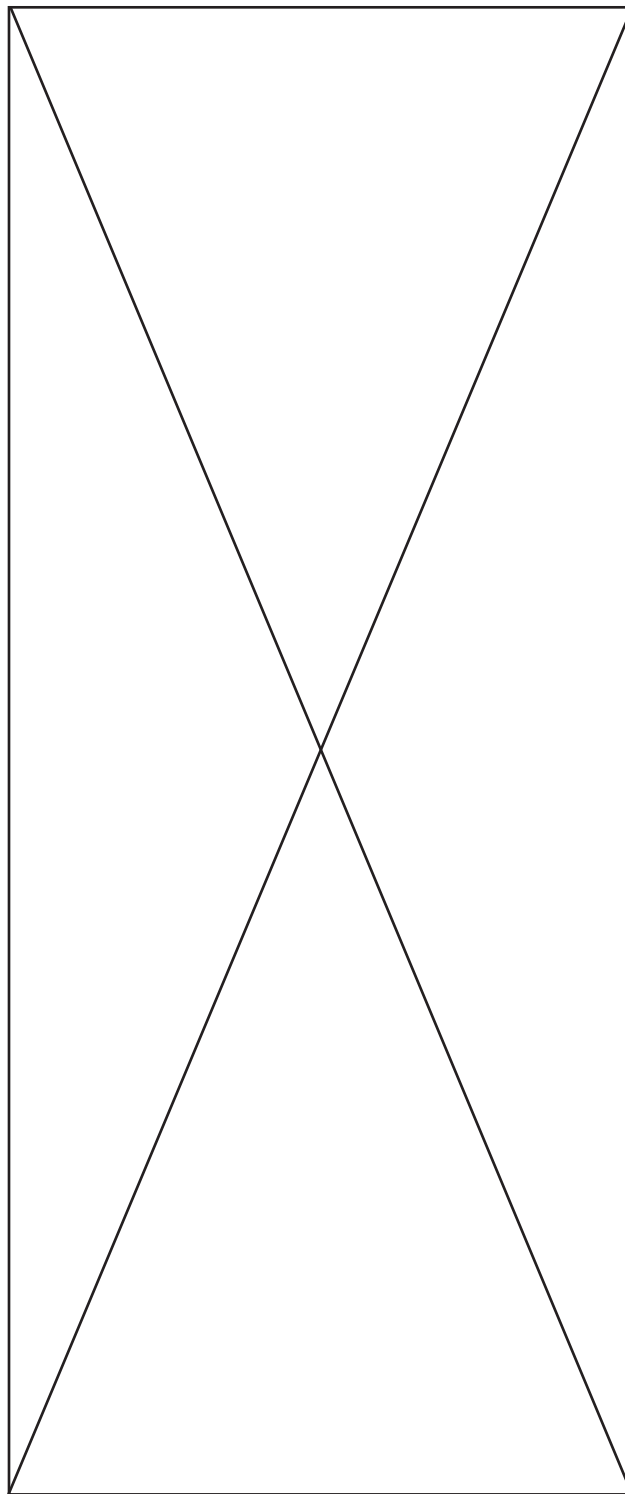
**Artigo 2º.** A presente reversão funda-se no descumprimento do art. 2º da Lei Municipal nº359/2011, pelo qual o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se o donatário em até 12 (doze) meses após a publicação da lei não iniciar a construção de casas

populares.

**Artigo 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, em 29 de abril de 2021.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
Prefeito Municipal



**DECRETO****DECRETO Nº 028, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre adoção das medidas prevista Decreto Estadual nº 15.644 de 31 de março de 2021, para prevenção do contágio do Coronavirus - COVID 19”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o aumento do número de internações em decorrência de COVID-19 na última semana epidemiológica, com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-COV2 no território sul-mato-grossense, acarretando a probabilidade de crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

**CONSIDERANDO** o 42º Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões e dos municípios do Estado, disponível no sítio eletrônico <http://mais.saude.ms.gov.br>, opção PROSSEGUIR;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Instituem-se, em caráter excepcional, a partir de 30 de abril de 2021, pelo prazo de 14 (quatorze) dias em todo o território do Município de Vicentina, medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, ficando vedada a:

I - circulação de pessoas e de veículos das 21h às 5h horas;

II - realização de eventos, reuniões e festividades em clubes, salões, centros esportivos e a prática de esportes coletivos;

III - realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, sem a observância:

a) da limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada;

b) do distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas presentes no local;

c) do protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

§ 1º As restrições de circulação de pessoas e de veículos nos horários estabelecidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo não se aplicam:

I - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos para a manutenção da continuidade de serviços públicos indis-

pensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

II - aos serviços de saúde, aos serviços de transporte, aos serviços de fornecimento de alimentos e medicamentos por meio de delivery, às farmácias ou drogarias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes localizados em rodovias e aos estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas, albergues e outros);

III - aos hipermercados, supermercados e mercados, dentre os quais não se incluem as conveniências, sendo expressamente vedados (nesse período) o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial; e

V - aos transportes intermunicipais.

§ 2º Fica permitida a venda não presencial pelos restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares após o toque de recolher, com o horário limite de entrega por delivery até as 22:30h;

§ 3º As conveniências poderão funcionar até o horário do toque de recolher, com o atendimento realizado preferencialmente por meio de entrega (delivery), sendo permitido também o atendimento pela grade, contudo expressamente proibido o consumo no local, bem como a aglomeração de pessoas.

§ 4º Fica implantada a Lei Seca no Município de Vicentina, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

**Art. 2º** Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no Município de Vicentina, distanciamento mínimo, utilização de álcool em gel, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

**Art. 3º** A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pelos órgãos do Estado, especialmente pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e pela Vigilância Sanitária Municipal, podendo realizar as ações de orientação e fiscalização mediante abordagem:

I - às pessoas que se encontrem em trânsito;

II - aos veículos de transporte intermunicipal (ônibus, vans ou veículos similares);

III - aos veículos de passeio (carros ou motos);

IV - aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões);

V - aos estabelecimentos comerciais.

**Art. 4º** A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás

de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei.

**Art. 5º** - Revoga-se o Decreto Municipal nº 022, de 03 de abril de 2021.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor no dia 30 de abril de 2021, e terá efeitos enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 15.644, de 31 de março de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina**, em  
29 de abril de 2021.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**